



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão Fiduciária”):

U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1518-A, CEP 20020-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.540.906/0001-64, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33300262474, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) nomeado na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”).

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que estabelece os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Debêntures”), que serão objeto de



distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor de Emissão”); e

- (ii) para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Emissora se comprometeu, no âmbito da Escritura de Emissão, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, determinados direitos creditórios.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, item, alínea, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012, conforme alterada (“Código Civil”) e das demais legislações aplicáveis, em garantia do integral, fiel, pontual e cabal pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações e das



obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão da garantia ora outorgada ("Obrigações Garantidas"), a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária"):

- (i) todos direitos sobre a conta vinculada nº 37547-6, da agência 8541, e seu respectivo saldo, de titularidade da Emissora e mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário", "Conta Vinculada" e "Recursos da Conta Vinculada", respectivamente); e
- (ii) eventuais Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os Recursos da Conta Vinculada depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates de tais aplicações e investimentos (sendo os Investimentos Permitidos e os recursos deles provenientes quando referidos em conjunto com os Recursos da Conta Vinculada, "Ativos Cedidos").

2.1.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Ativos Cedidos serão detidos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas.

2.1.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora se obriga a adotar todas as medidas e providências, no sentido de assegurar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o recebimento dos Ativos Cedidos, nas hipóteses previstas neste Contrato.

2.1.3. Todos os Recursos da Conta Vinculada cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato deverão advir do pagamento de contratos celebrados pela Emissora, relacionados no Anexo II do presente Contrato, cujo valor, individual ou agregado, seja



equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Contratos Elegíveis”), conforme verificação do Agente Fiduciário.

2.2. Registro. O presente Contrato será devidamente registrado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, pela Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, assumindo a Emissora os custos e despesas com o referido registro. Uma via original do Contrato devidamente registrado nos referidos cartórios deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for obtido o referido registro.

2.2.1. Qualquer aditamento a este Contrato deverá ser registrado pela Emissora nos cartórios competentes, nas sedes das Partes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da respectiva assinatura, devendo ser entregue ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for obtido o referido registro, uma via original do aditamento em questão devidamente registrado, sob pena de configurar Evento de Inadimplemento.

2.2.2. Os registros previstos nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima poderão ser realizados pelo Agente Fiduciário, em nome e às custas da Emissora, conforme procuração prevista no Anexo III, e observadas as regras para outorga de procuração previstas na Cláusula 8.2.1 abaixo, observado que tais registros não descaracterizam hipótese de inadimplemento de obrigação não pecuniária da Emissora, observados os termos previstos na Escritura de Emissão.

2.2.3. Caso a Emissora não providencie os registros deste Contrato nos termos da Cláusula 2.2 acima, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, enviar vias originais do presente Contrato ao Agente Fiduciário para que tome as providências necessárias à implementação dos registros.

2.3. Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras e características das Obrigações Garantidas no Anexo I ao presente Contrato, sem prejuízo da completa descrição constante da Escritura de Emissão, que, para esse efeito, é considerada como se estivesse aqui integralmente transcrita.



3. FLUXO MÍNIMO E CASH COLLATERAL

3.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato, desde a Data de Emissão e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, deverá transitar mensalmente na Conta Vinculada um fluxo de recursos decorrente do pagamento de Contratos Elegíveis em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) ("Fluxo Mínimo"), que será verificado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4 abaixo.

3.1.1. Exceto pela retenção mensal do *Cash Collateral* (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 3.2, 3.2.1 e 3.3 abaixo, o Banco Depositário fará a transferência dos recursos decorrentes do pagamento de Contratos Elegíveis depositados na Conta Vinculada para a conta corrente de livre movimentação da Emissora nº 28.501-2, da agência 3163, mantida no Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação"), no Dia Útil subsequente ao recebimento de notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário nas Datas de Verificação, da qual conste o Valor do *Cash Collateral* (conforme abaixo definido) do respectivo mês, nos termos da Cláusula 4 do Anexo I do Contrato de Depositário.

3.2. Adicionalmente, será constituída na Conta Vinculada reserva financeira ("Cash Collateral") em valor equivalente, (i) durante o período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Pagamento da Amortização ("Período de Carência"), à soma das parcelas de amortização e Remuneração das Debêntures dos meses de junho, julho e agosto de 2019 ("Valor Inicial Cash Collateral"), observada a forma de constituição prevista na Cláusula 3.2.2 abaixo; e (ii) do final do Período de Carência até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, às 3 (três) parcelas vincendas de amortização e Remuneração das Debêntures referentes aos 3 (três) meses imediatamente subsequentes ("PMTs"), sendo certo que o valor será calculado apenas considerando às PMTs existentes, ou seja, nos últimos 3 (três) meses o *Cash Collateral* será reduzido apenas ao número de parcelas remanescentes.

3.2.1. Para efeitos da apuração do *Cash Collateral*, o Agente Fiduciário deverá considerar a última Taxa DI divulgada antes da respectiva Data de Verificação (conforme abaixo definido), sendo que o valor será calculado a título de prévia e enviado ao Banco Depositário por meio de notificação nos termos do Anexo II ao Contrato de Depositário.

3.2.2. O *Cash Collateral* será constituído mediante retenção mensal, durante o Período de Carência, de Recursos da Conta Vinculada em valor equivalente a 1/12 (um doze avos) ao mês do Valor Inicial *Cash Collateral*.

3.3. Até a integral liquidação das Obrigações Garantidas permanecerão vigentes as obrigações relativas à manutenção do *Cash Collateral* e ao trânsito do Fluxo Mínimo na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 3.2 acima.

4. VERIFICAÇÃO DO FLUXO MÍNIMO E DA COMPOSIÇÃO DO CASH COLLATERAL

4.1. A verificação do Fluxo Mínimo e do *Cash Collateral* previstas, respectivamente, nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima será feita pelo Agente Fiduciário: (i) mensalmente, no dia 20 de cada mês, ocorrendo a primeira verificação no dia 20 de junho de 2018; ou (ii) sempre que solicitado pela Emissora, desde que os pedidos de verificação não excedam 3 (três) solicitações por mês ("Datas de Verificação").

4.2. Em qualquer Data de Verificação, caso não seja constatado o trânsito do Fluxo Mínimo na Conta Vinculada, restará caracterizado Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, observado o prazo para substituição/recomposição previsto na Cláusula 4.2.2 abaixo.

4.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a transferência ordinária de recursos da Conta Vinculada para Conta de Livre Movimentação será interrompida pelo Banco Depositário.

4.2.2. Adicionalmente, na hipótese da Cláusula 4.2 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora para que, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, indique novos contratos aptos a compor os Contratos Elegíveis ("Novos Contratos Elegíveis"), com pagamento mensal à Emissora em valor equivalente, no mínimo, à diferença entre o Fluxo Mínimo e o fluxo apurado na respectiva Data de Verificação, observado o disposto nas Cláusulas 4.2.3 e 4.2.4 abaixo, cuja aceitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas.



4.2.3. Na hipótese de indicação de novos Contratos Elegíveis para recomposição do Fluxo Mínimo descrita acima, os Novos Contratos Elegíveis deverão ser identificados em aditamento a este Contrato, que, assinado pelas Partes, passará integrar o presente Contrato, procedendo-se ao respectivo registro.

4.2.4. Caso seja constatada a inobservância do trânsito do Fluxo Mínimo na Conta Vinculada em (i) três Datas de Verificação consecutivas; ou (ii) quatro Datas de Verificação compreendidas dentro de 12 (doze) meses consecutivos, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Verificação, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

4.3. O *Cash Collateral* a ser verificado pelo Agente Fiduciário deverá corresponder, em cada Data de Verificação, aos valores descritos na tabela abaixo, considerando a última Taxa DI divulgada antes da respectiva Data de Verificação ("Valor do Cash Collateral"):

Data de Verificação	Valor do <i>Cash Collateral</i>
20/06/2018	1/12 (um doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/07/2018	2/12 (dois doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/08/2018	3/12 (três doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/09/2018	4/12 (quatro doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/10/2018	5/12 (cinco doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/11/2018	6/12 (seis doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/12/2018	7/12 (sete doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/01/2019	8/12 (oito doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/02/2019	9/12 (nove doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/03/2019	10/12 (dez doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/04/2019	11/12 (onze doze avos) do Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>
20/05/2019	Valor Inicial <i>Cash Collateral</i>



A partir da 12ª Data de Verificação	3 próximas PMTs vincendas
-------------------------------------	---------------------------

4.3.1. Considerar-se-ão prorrogadas as Datas de Verificação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando qualquer Data de Verificação ocorrer em dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.4. Na hipótese de a garantia prestada pela Emissora por força deste Contrato vir a se deteriorar, ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se insuficiente, inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina, a Emissora ficará obrigada a substituir ou a reforçar a garantia real ora pactuada, de modo a assegurar a manutenção do *Cash Collateral* ("Reforço de Garantia").

4.4.1. O Reforço da Garantia deverá ser implementado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, após aceitação em Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora nesse sentido, por meio da vinculação do recebimento de Novos Contratos Elegíveis na Conta Vinculada ou em nova conta vinculada a ser aberta pela Emissora com características análogas à Conta Vinculada ("Nova Conta Vinculada"), por onde deverão passar a transitar os recursos decorrentes dos Contratos Elegíveis, observado o disposto na Cláusula 4.4.2, bem como comprovação do recebimento e/ou aceite, pelos devedores dos Novos Contratos Elegíveis, de notificação enviada pela Emissora com indicação de que a partir do recebimento da referida notificação os pagamentos devidos à Emissora no âmbito dos Novos Contratos Elegíveis deverão ser realizados na Conta Vinculada ou na Nova Conta Vinculada, conforme o caso. Os recursos cedidos somente serão liberados para Conta de Livre Movimentação após o registro do aditamento ao presente Contrato que formalizar o Reforço de Garantia nos cartórios competentes, desde que observada a efetiva abertura e operacionalização da Nova Conta Vinculada, conforme o caso.

4.4.2. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos deverão ser identificados em aditamento a este Contrato, que, assinado pelas Partes, passará integrar o presente Contrato, procedendo-se ao respectivo registro.



4.4.3. Não obstante o disposto acima e nos termos do artigo 333 do Código Civil, nas hipóteses de (i) falência da Emissora ou de concurso de credores; (ii) os Ativos Cedidos forem penhorados em execução por outro credor; ou (iii) os Ativos Cedidos se tornarem insuficientes e a Emissora, após notificada, se negar a realizar o Reforço de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá decretar o vencimento antecipado das Debêntures, observados os termos da Escritura de Emissão.

5. CONTA VINCULADA

5.1. Até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, (i) a totalidade dos recursos decorrentes dos Contratos Elegíveis deverá ser recebida pela Emissora na Conta Vinculada; e (ii) deverá ser retido na Conta Vinculada o *Cash Collateral*, observados os valores constantes da tabela da Cláusula 4.3 acima.

5.2. A Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Emissora, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques. A Emissora obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato, em especial, o “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID Nº 002683*” celebrado com o Banco Depositário e o Agente Fiduciário em 25 de maio de 2018 (“Contrato de Depositário”).

5.2.1. O Contrato de Depositário poderá ser denunciado pelas partes em relação a seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio, a ser enviado às demais partes com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à data da pretendida rescisão.

5.2.1.1. No caso de denúncia do Contrato de Depositário, a Emissora obriga-se a, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias corridos contados de referida denúncia, abrir uma Nova Conta Vinculada e informar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário a Nova Conta Vinculada, para onde deverão ser direcionados os recursos decorrentes dos Contratos Elegíveis.

5.2.1.2. O Agente Fiduciário, independentemente do descumprimento pela Emissora da obrigação prevista na Cláusula 5.2.1.1 acima, deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da denúncia do Contrato de



Depositário, para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, fundamentado na Cláusula 6.1 (xxi) da Escritura de Emissão (“AGD Denúncia”).

5.2.1.3. Não obstante o disposto acima, independentemente do resultado da AGD Denúncia, caso a Emissora cumpra a obrigação prevista na Cláusula 5.2.1.1, observado o prazo de cura previsto Cláusula 6.1 (xxi) da Escritura de Emissão, não restará configurado o inadimplemento da Emissora ou o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Conta Vinculada será exclusivamente movimentada pelo Banco Depositário, em conformidade com os termos deste Contrato e do Contrato de Depositário, e mediante instruções expressas, escritas e inequívocas do Agente Fiduciário, observados os termos previstos no contrato de depósito celebrado com o Banco Depositário.

5.4. Sigilo Bancário. A Emissora autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário e, se solicitado, aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Debenturistas, todas as informações relativas à Conta Vinculada, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, tendo em vista as peculiaridades deste Contrato.

5.5. Os recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao Banco Depositário pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Depositário (“Investimentos Permitidos”), devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Banco Depositário e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes dos Investimentos Permitidos definidos pela Emissora e que o Banco Depositário agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Emissora, desde que observado o disposto neste Contrato.

5.5.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos,



reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer eventuais atrasos na execução de investimentos, reinvestimentos ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a esses atrasos, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Emissora.

6. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

- (i) observar o Fluxo Mínimo e o Valor do *Cash Collateral* exigido nos termos deste Contrato;
- (ii) efetuar, sempre que necessário, a recomposição de garantia, nos prazos e formas aqui previstos;
- (iii) manter os Ativos Cedidos livres de quaisquer gravames ou ônus ou substituí-los em caso de arresto, sequestro ou penhora, ou outro gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário que tenha o efeito prático similar, observadas as disposições sobre Reforço de Garantia das Cláusulas 4.4 e seguintes;
- (iv) permanecer na posse e guarda dos títulos, contratos e outros documentos representativos dos Ativos Cedidos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitada, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;
- (v) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;



- (vi) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Cedidos, este Contrato, a Escritura de Emissão, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Emissora, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, de se defender do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (vii) prestar ao Agente Fiduciário, (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou, (b) no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, todas as informações solicitadas e enviar todos os documentos necessários à cobrança dos Ativos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;
- (viii) conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, livre acesso às informações da Conta Vinculada, ficando o Banco Depositário neste ato autorizado a disponibilizar ao Agente Fiduciário quaisquer informações solicitadas com relação à Conta Vinculada, assim como, conceder o acesso a consulta dos extratos da Conta Vinculada;
- (ix) não ceder nem, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor, transferir, rescindir ou onerar, no todo ou em parte, os Ativos Cedidos, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) não alterar, encerrar, vincular ou onerar, de qualquer forma, a Conta Vinculada;
- (xi) informar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, mediante solicitação os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Ativos Cedidos;

- (xii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original da Escritura de Emissão e deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas;
- (xiii) pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Ativos Cedidos, mantendo-o em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes;
- (xiv) manter contratados todos os prestadores de serviços necessários para a manutenção da Cessão Fiduciária e o bom funcionamento deste Contrato, incluindo, mas não limitado ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário;
- (xv) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato; e
- (xvi) enviar e comprovar o aceite (físico ou eletrônico), em até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, pelos devedores dos Contratos Elegíveis, de notificação enviada pela Emissora (de forma física ou eletrônica) com a indicação de que a partir da data de assinatura deste Contrato os pagamentos devidos à Emissora no âmbito dos Contratos Elegíveis deverão ser realizados na Conta Vinculada.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações da Emissora relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora faz, nesta data, as seguintes declarações, as quais deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato e da Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos referidos instrumentos e à realização da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) o presente Contrato constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (vi) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;



- (vii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (viii) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (ix) os Contratos Elegíveis cujos recebíveis, uma vez depositados na Conta Vinculada, integrarão a garantia aqui pactuada, foram regularmente celebrados, sendo plenamente existentes, válidos e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (x) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;
- (xi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e do presente Contrato de Cessão Fiduciária, e não ocorreu, sem que tenha sido sanado até a data de celebração da Escritura de Emissão, e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento em curso;
- (xii) exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, notificação, ordem, registro ou habilitação de crédito ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- (xiii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (xiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

- (xv) não tem conhecimento, na presente data, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Cessão Fiduciária;
- (xvi) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos visando a assegurar o integral cumprimento de tais normas pelas suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, na medida que: (a) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários ou subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) dará conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ao Agente Fiduciário;
- (xvii) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, de forma a assegurar que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xviii) exceto pelas obrigações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa fé e/ou esteja com exigibilidade suspensa, tem conduzido seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e
- (xix) as declarações prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas não sejam enganosas ou incompletas.

7.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão.

7.3. A Emissora se obriga a informar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas.

7.4. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exequível de acordo com os seus respectivos termos;
- (ii) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não implicará na rescisão de qualquer instrumento celebrado pela pelo Agente Fiduciário e não viola nem violará: (a) os documentos societários do Agente Fiduciário; (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que o Agente Fiduciário faça parte; e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável ao Agente Fiduciário, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que o Agente Fiduciário seja parte;
- (iii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv) está devidamente autorizado e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto; e



- (v) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor.

7.5. O Agente Fiduciário fica responsável por eventuais danos comprovados que decorram da inveracidade ou inexactidão destas declarações. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Sem prejuízo e em adição a outras Cláusulas deste Contrato, na hipótese de declaração de um vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou no vencimento do prazo das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a propriedade plena dos Ativos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, exercer todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, executando judicial ou extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei, incluindo:

- (i) dispor, alienar, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, desde que não seja por preço vil, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Emissora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) utilizar todos os Ativos Cedidos, nos termos deste Contrato, para o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e



- (iii) determinar ao Banco Depositário que retenha, por meio de uma ou várias retenções, utilize e disponha dos Ativos Cedidos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Emissora a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os Ativos Cedidos.

8.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços no sentido de notificar a Emissora previamente ao início dos procedimentos excussão da presente garantia.

8.2. Os recursos provenientes da excussão dos Ativos Cedidos serão exclusivamente destinados à quitação das Obrigações Garantidas.

8.2.1. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, a Emissora neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo III a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula “em causa própria”, irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento que resulte em vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto neste Contrato, por si ou seus representantes, (i) determinar ao Banco Depositário que proceda à transferência dos Ativos Cedidos para as contas indicadas pelo Agente Fiduciário, de titularidade dos Debenturistas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Banco Depositário que realize o bloqueio, retenção e/ou saque dos Recursos da Conta Vinculada, bem como movimente a Conta Vinculada a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (ii) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar a Emissora perante o Banco Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Emissora para o pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2.2. A Emissora obriga-se, ainda, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a assinar e entregar uma nova procuração, no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data de vencimento da procuração anterior, de acordo com o modelo



previsto no Anexo III a este Contrato, a cada 2 (dois) anos contados da data da procuração anterior.

8.3. Os recursos que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou por quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido pelo Banco Depositário, mediante solicitação do Agente Fiduciário, para a Conta de Livre Movimentação.

8.4. A execução da Cessão Fiduciária na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pela Emissora ou terceiros nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados no âmbito da Emissão.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.

BR 040 - KM 800 - Empresarial Park Sul - nº 01

36120-000 – Matias Barbosa - MG

At.: Sr. Sérgio Ribeiro Machado / Carolina Carvalho Zacharias / Shirley Franco Ventura

Tel.: (32) 3311-1002 / (32) 3311-1012 / (32) 3311-1042

Fax: (32) 3311-1001

e-mail: sergio.machado@uem.com.br / carolina@uem.com.br / shirley.franco@uem.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Correios Eletrônicos: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br



9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

9.3. A Emissora, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o seu representante acima mencionado, como seu mandatário com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas ao presente Contrato.

9.4. As Partes reconhecem que (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

9.5. A Emissora não poderá renunciar e/ou novar qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativa aos Ativos Cedidos ou à Escritura de Emissão sem a prévia e expressa autorização, por escrito, dos Debenturistas, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

9.6. Todos os acordos, obrigações e garantias realizados neste Contrato e na Escritura de Emissão permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações



Garantidas, inclusive no tocante às obrigações e aos poderes conferidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário.

9.7. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e Cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

9.8. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser considerada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

9.9. Os custos de registro deste Contrato e de todos os seus eventuais aditivos perante os cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora.

9.10. A Emissora pagará ou reembolsará o Agente Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos diretamente relacionados à presente garantia e incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.

9.11. Observado o disposto na Cláusula 8.6 da Escritura de Emissão, todas as despesas comprovada e efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais além de eventuais tributos, taxas e comissões, para fins de excussão das garantias objeto deste Contrato, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

9.12. A Emissora obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.



9.13. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

9.14. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

9.15. No exercício de seus direitos e recursos contra a Emissora nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de qualquer outro contrato, o Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) agente(s), poderá executar a garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Emissora.

10. FORO

10.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de maio de 2018

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Página 1/3)

U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.


Nome: _____ Nome: _____
Cargo: **Carolina Carvalho Zacharias** Cargo: _____
CPF **038.597.098-07**

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MATIAS BARBOSA - MG
BR 040 - KM 800 - Setor 60 - Loja 8 - Empresarial Parque Sul
Matias Barbosa - CEP: 36.123-000
Tel.: (32) 3273-2236
(32) 3273-2049
(32) 99807-6670

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CAROLINA CARVALHO ZACHARIAS

Dou Fé. Escrevente - LUCAS DE ALMEIDA BRITO
Data/Hora da utilização: 01/06/2018 10:23:55
EMOI: R\$ 4,80 TFJ.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

R\$ 10.387,50 Protocolado e prenotado sob o n. **1.847.430** em
R\$ 2.952,24 **06/06/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 2.020,64 sob o n. **1.847.390**, em títulos e documentos.
São Paulo, 06 de junho de 2018

Emol.	R\$ 546,71
Estado	R\$ 712,91
Ipesp	R\$ 498,60
R. Civil	R\$ 217,72
T. Justiça	
M. Público	
Iss	
Total	R\$ 17.336,32

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Antônio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Página 2/3)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

04 JUN. 2018



Nome:

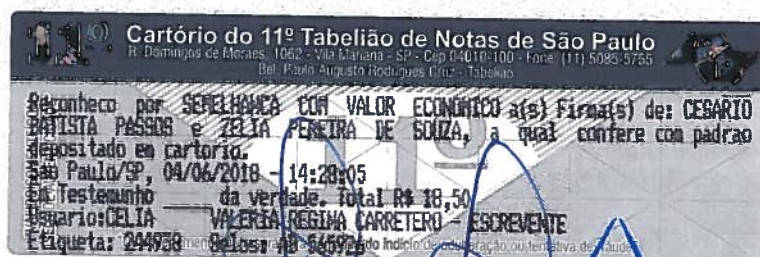
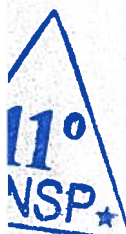
Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

Nome:

Cargo:

Zélia Souza
Procuradora



Handwritten signature/initials.

Handwritten mark.

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Página 3/3)

Testemunhas:

1. Bianco
Nome: Bianco Giometti Cortáez
CPF: 418 832 628-01

2. Rodrig
Nome: Rodrigo Viana
CPF: RG. 33.586.630-9



ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DECORRENTES DAS DEBÊNTURES EMITIDAS PELA EMISSORA

(Termos utilizados neste Anexo que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Valor de Emissão das Debêntures	Até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão.
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, em série única.
Obrigações Garantidas	As Obrigações Garantidas incluem o integral, fiel, pontual e cabal pagamento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações e das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão da garantia ora outorgada.
Data de Emissão	24 de maio de 2018.
Data de Vencimento	As Debêntures terão o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de maio de 2021.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira parcela devida no 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, e as demais amortizações devidas sempre no dia 24 dos meses subsequentes, de acordo com tabela constante da Escritura de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

Remuneração:	A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na <i>internet</i> (http://www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou <i>spread</i> de até 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração:	A Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de junho de 2018, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 24 dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, de acordo com a tabela constante da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.



ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

RELAÇÃO DE CONTRATOS ELEGÍVEIS

Contrato	Partes	Data de Celebração
Contrato de Prestação de Serviço de Lavra a Céu Aberto	Alcoa World Alumina Brasil Ltda., Fidens Construções S/A e U&M Mineração S.A.	29 de junho de 2012, conforme aditado de tempos em tempos



ANEXO III

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

MODELO DE PROCURAÇÃO

“PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, a **U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 160, sala 1518-A, CEP 20020-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.540.906/0001-64 (“Outorgante”), **constitui e nomeia**, neste ato, irrevogavelmente, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”), na condição de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública da Outorgante (“Debêntures”), nomeado nos termos da “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da U&M Mineração e Construção S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Outorgado”, respectivamente) como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento das Debêntures no prazo ordinário sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 30 de maio de 2018, entre a Outorgante, o Outorgado (“Contrato”), por si ou seus representantes legais, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Ativos Cedidos, nas hipóteses e de acordo com os limites estabelecidos no Contrato, inclusive, sem limitação:

- (i) *determinar ao Banco Depositário que proceda à transferência dos Ativos Cedidos para as contas indicadas pelo Agente Fiduciário, de titularidade dos Debenturistas, nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Cedidos;*
- (ii) *determinar ao Banco Depositário que realize o bloqueio, rateio e movimento a Conta Vinculada, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados os termos e condições do Contrato; e*
- (iii) *em geral, exercer, por e em nome da Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos aos incisos "i" e "ii" acima.*

Adicionalmente, independente de declaração de vencimento antecipado ou do vencimento das Debêntures, a Outorgante concede poderes ao Outorgado para tomar todas as medidas necessárias ao registro do Contrato e de seus aditamentos, em seu nome e às suas custas, caso a Outorgante não o faça, nos termos previstos no Contrato.

Termos em maiúsculos empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, sendo vedado o substabelecimento.



São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

U&M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large stylized signature and a checkmark.